COMISSÃO DE LICITAÇÃO
251
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20261006002 PMP SOSP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE., compreendendo substituição e recomposição de pavimentação em pedras poliédricas e intervenções complementares de drenagem, conforme projeto de engenharia, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Reestruturação da malha viária das zonas urbana e rural do Município de Palmácia/CE	1.0	Serviço	7.303.644,52	7.303.644,52
Reestruturação da malha viária das zonas urbana e rural do Município de Palmácia/CE					

1.2. O prazo de vigência do contrato destinado à execução integral dos quantitativos de referência terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da assinatura, abrangendo os períodos necessários à mobilização, à execução e ao recebimento do objeto. Nos contratos relativos a parcelas da demanda registrada, a vigência será definida conforme o escopo e o cronograma específicos., na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
252
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMACIACE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Integram a definição da solução o projeto de engenharia aprovado, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, as composições de custos, as memórias de cálculo, a composição do BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e os documentos de responsabilidade técnica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.1. A contratada deverá executar as intervenções conforme os documentos técnicos aprovados, mantendo responsável técnico habilitado e disponibilizando os profissionais, equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do cronograma.

4.1.2. Antes do início de cada frente, deverão ser verificados o projeto aplicável ao trecho, os alinhamentos, os níveis, as condições do subleito, as interferências com redes existentes e as medidas de sinalização e segurança.

4.1.3. O reaproveitamento das pedras existentes dependerá da verificação de suas condições técnicas. A complementação com material novo observará os quantitativos e as especificações do projeto e da planilha contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução terá início na data estabelecida na ordem de serviço, após a formalização do contrato e a verificação das condições necessárias à liberação da frente de trabalho. Para o conjunto integral dos quantitativos de referência, o prazo de execução será de até 360 (trezentos e sessenta) dias. Os contratos relativos a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
253
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

parcelas da demanda terão cronogramas próprios, compatíveis com os trechos e quantitativos contratados.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
254
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
955
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A contratada comunicará por escrito a conclusão da obra ou de parcela expressamente prevista no contrato para recebimento. A fiscalização realizará vistoria e, verificado o cumprimento das exigências técnicas, formalizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. A contratada deverá corrigi-los às suas expensas, no prazo tecnicamente fundamentado fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a extensão da correção e as condições de segurança.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
256
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após as verificações pertinentes e o saneamento das pendências.

7.4. A necessidade de verificações complementares ou de correções deverá ser formalmente registrada, com indicação das providências, dos responsáveis e dos prazos aplicáveis.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. As pendências técnicas serão registradas pela fiscalização, com indicação das correções e dos prazos aplicáveis. As inconsistências da nota fiscal serão tratadas na liquidação, nos termos do item 7.10. Havendo parcela incontroversa da execução, será observado o disposto no item 7.5.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7.1. As medições serão mensais, com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

7.7.2. Cada medição deverá ser acompanhada de boletim, memória de cálculo, identificação dos trechos, registros fotográficos, anotações do diário de obras e resultados dos controles de qualidade aplicáveis.

7.7.3. A remuneração da administração local será proporcional ao avanço físico-financeiro efetivamente realizado, conforme critério definido no orçamento e no contrato.

7.7.4. O pagamento das medições ocorrerá após conferência, ateste e liquidação, observados os prazos deste instrumento.

7.7.5. O recebimento definitivo preserva a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
257
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMACIACE

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
253
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

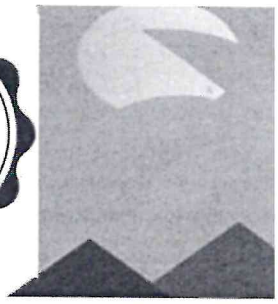
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
259
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE



7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Os pagamentos serão efetuados após a execução e o ateste das parcelas medidas, observados os procedimentos de liquidação e pagamento previstos neste instrumento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por concorrência eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço do item único. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1. A proposta deverá apresentar a planilha orçamentária detalhada, com quantitativos, preços unitários e totais, composição do BDI e encargos sociais. Serão avaliados o preço total e os preços unitários relevantes, conforme os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos no edital.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
960
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
261
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

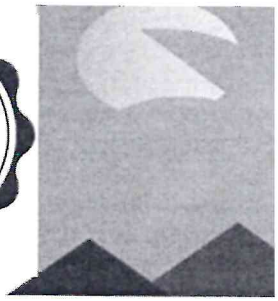
8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
269
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE



8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.26. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de obras ou serviços de engenharia semelhantes às parcelas indicadas no item 8.26.1, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados em seu nome, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de certidões expedidas pelo conselho profissional competente, conforme o caso.

8.26.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes parcelas e quantidades mínimas:

Código de referência	Descrição da parcela	Unidade	Quantidade mínima
SINAPI 101853	Reassentamento de pavimentação em pedras poliédricas com reaproveitamento das pedras existentes	m²	20.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
263
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

SEINFRA C2135 Recomposição de guias de concreto	m	8.000,00

8.26.2. Os códigos da tabela identificam as composições do orçamento de referência. Serão aceitos atestados com nomenclatura ou código distinto, desde que demonstrem a execução de serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior à da respectiva parcela.

8.27. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que integrem a mesma pessoa jurídica. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos.

8.28. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da autenticidade e do conteúdo dos atestados, tais como identificação e contato do emitente, local de execução e cópia do contrato correspondente, quando pertinente.

Registro profissional

8.29. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, em situação regular e compatível com a atividade objeto da contratação.

8.30. O profissional indicado para responder tecnicamente pela execução deverá possuir registro regular perante o conselho profissional competente e atribuições compatíveis com as atividades pelas quais será responsável.

Capacidade técnico-profissional

8.31. A licitante deverá indicar um ou mais profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada na execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas indicadas no item 8.31.1. A comprovação será feita mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do atestado correspondente, ou documentação equivalente expedida pelo conselho profissional competente, conforme o caso.

8.31.1. Para a capacidade técnico-profissional, serão consideradas as seguintes parcelas:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
264
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

I. Reassentamento de pavimentação em pedras poliédricas com reaproveitamento das pedras existentes, ou serviço tecnicamente equivalente.

II. Recomposição de guias de concreto, ou serviço tecnicamente equivalente.

8.31.2. A comprovação da experiência será feita em nome do profissional indicado. As parcelas poderão ser comprovadas por um ou mais profissionais, desde que o conjunto dos acervos apresentados abranja as atividades exigidas e cada profissional detenha as atribuições correspondentes.

8.32. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante documento de vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

8.32.1. A licitante vencedora deverá comprovar a formalização do vínculo com o profissional indicado até a assinatura do contrato, caso tenha apresentado declaração de compromisso de contratação futura.

8.32.2. Os profissionais indicados deverão participar da execução da obra. A substituição poderá ser autorizada pela Administração mediante comprovação de que o substituto possui experiência equivalente ou superior e atribuições compatíveis.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso IIdo caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
265
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. o reajustamento em sentido estrito observará o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice setorial expressamente indicado no edital e no contrato.;

9.2.4. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com demonstração do fato gerador e de sua repercussão nos custos, para análise e decisão da Administração conforme a legislação aplicável.

9.3. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento contratual, com identificação dos trechos, serviços, quantitativos, preços unitários, valor total, cronograma, vigência e dotação orçamentária.

9.3.1. Os contratos serão assinados durante a vigência da ata. A execução dependerá de ordem de serviço emitida após a verificação das condições técnicas e administrativas necessárias.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital , observado o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1.A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
266
Fls
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados.

Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

11.2. Cada adesão dependerá de justificativa de vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

11.3. A contratação adicional por órgão ou entidade aderente ficará limitada a 50% dos quantitativos registrados para o gerenciador e os participantes. O conjunto das

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
267
Fls.
Rubrica
PREFEITURA DE PALMÁCIA/CE



adesões ficará limitado ao dobro desses quantitativos, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.4. A autorização dependerá da comprovação de que a demanda do aderente é compatível com o projeto padronizado, as especificações, os preços registrados e as condições de execução. O órgão gerenciador registrará os quantitativos físicos autorizados e controlará os respectivos limites.

PALMÁCIA/(CE), 03 de novembro de 2026

Francisca Natália Santos De Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA